

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Jacobina*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO DE Nº 0432 .....



**DECRETO DE Nº 0432**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30

**DECRETO DE Nº 0432 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jacobina, Estado da Bahia e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**Considerando** o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que define as Orientações Educacionais para a realização de atividades presenciais e não presenciais em ano afetado pela pandemia da COVID- 19;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 20.570, de 28 de junho de 2021, que autoriza as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, e poderão ocorrer de maneira semipresencial, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, nos Municípios integrantes de Região de Saúde;

**Considerando** que o Decreto supracitado condiciona o retorno das aulas semipresenciais e presenciais a manutenção, por pelo mesmo 5 (cinco) dias consecutivos, da taxa de ocupação de leitos de UTI igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

**Considerando** que a taxa de ocupação dos leitos de UTI no Município se mantém, por período superior a 05 (cinco) dias consecutivos, inferior a 75 % (setenta e cinco por cento);

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Saúde, em 30 de setembro de 2021, divulgou Boletim informando a ocupação dos leitos de UTI no Hospital de Referência para a COVID-19, o Hospital Regional Vicentina Goulart, em 53,3% (cinquenta e três virgula três por cento).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam autorizadas as atividades letivas, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Jacobina, Estado da Bahia, na modalidade semipresencial, em conformidade

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia  
Telefone: (74)3621-2590

1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30

com as disposições editadas pela Secretaria Municipal da Educação e pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 04 de outubro de 2021.

**Art. 2º** A realização das atividades letivas semipresenciais mencionadas no artigo 1º fica condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento do Protocolo de Biossegurança publicado em Diário oficial do Município.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2021.

**TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal